



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Ferreira Leal, nº 510 – Centro, Coração de Jesus/MG



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2025

TERMO DE CREDECIAMENTO DE GRUPOS, BANDAS E ARTISTAS MÚSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, E A BANDA/ARTISTA VALDEMAR DE JESUS PINHEIRO 07408746676.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Praça Francisco Ferreira Leal, 510, Centro, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Fernanda Martins Ferreira Vasconcelos, CPF: 084.930.336-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **VALDEMAR DE JESUS PINHEIRO 07408746676** inscrita CNPJ Nº 46 299 429/0001-22, sediada à Rua Amintas Sales, Nº 1295, no Bairro Sagrada Família, na Cidade de Coração de Jesus/MG, neste ato representado pelo seu Rep. Legal pela Sr(a). valdemar de jesus pinheiro inscrito no CPF: 07408746676 de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA/CREDENCIADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO GRUPOS, BANDAS E ARTISTAS MÚSICAIS, EM DIFERENTES ESTILOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, através da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - DOS PREÇOS

2.1.1. As especificações, unidades, as quantidades e os preços unitários, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unidade	Valor Est.	Qtde.
------	------------------	---------	------------	-------

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA MARTINS FERREIRA VASCONCELOS e VALDEMAR DE JESUS PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/74f9-2AD3-5BF7-9F39> e informe o código 74f9-2AD3-5BF7-9F39





MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Ferreira Leal, nº 510 – Centro, Coração de Jesus/MG



3	GRUPO, BANDA OU CONJUNTO MUSICAL COMPOSTO DE 03 A 05 ARTISTAS, ACOMPANHADOS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS.	serviço	3.666,88	70
---	---	---------	----------	----

2.1.2. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois a execução dependerá exclusivamente da demanda dos serviços.

2.1.3. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado após a apresentação de notas fiscais em até 30 dias do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 5 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: nº: 10.03.01.13.392.0020.2105 Apoio Realiz. de Carnaval, Festas Cívicas e Populares 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 930

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de contrato/credenciamento firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada



MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Ferreira Leal, nº 510 – Centro, Coração de Jesus/MG



4.2. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.

4.3. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado, de acordo com o índice IGP-M, INPC e IPCA ou índice equivalente em comum acordo entre as partes, conforme inciso LVIII, Art. 6 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Obriga-se ao **CREDENCIANTE** informar o artista solo e/ou banda a data, horário e condições de realização apresentação/show em prazo não inferior a 05 (cinco) dias.

6.2. Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da credenciada, conforme disposto no edital e anexos.

6.3. Fiscalizar, acompanhar, receber, conferir e aprovar a realização da apresentação/show pela contratada.

6.4. Indicar o responsável pela fiscalização e aceitação do serviço.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal no setor responsável.

6.6. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:



MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Ferreira Leal, nº 510 – Centro, Coração de Jesus/MG



I - Realizar show no local, data e horário especificados na ordem de serviços, respeitadas as condições descritas no anexo I deste edital;

II - Para prestação dos serviços, a pessoa jurídica e pessoa física credenciada contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, profissionais músicos que atendam os requisitos legais da categoria e condições de habilitação previstos em lei.

III - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento.

IV - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de descredenciamento.

V - É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado e em local indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

VI - São de responsabilidade da credenciada as despesas, porventura existentes quando da realização dos serviços em comunidades, distritos e povoados do município, sejam elas de transportes bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do Município.

7.3 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.4 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

7.5 Obriga-se à contratada dar plena e eficaz execução aos serviços; executar os serviços segundo as especificações e determinações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1 O presente termo de contrato/credenciamento poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Ferreira Leal, nº 510 – Centro, Coração de Jesus/MG



Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência sujeitará licitante à aplicação de sanções de ordem administrativa e/ou multa, obedecido o devido processo legal, com amparo na Lei nº Lei 14.133.

10.2. A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos da Lei 14.133, bem como de responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Referência, exceto prazo de entrega.

10.3. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE JESUS/MG pelo infrator:

a) advertência;

b) multa

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Ferreira Leal, nº 510 – Centro, Coração de Jesus/MG



CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1. - O regime de execução do presente contrato será Indireta - Empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Coração de Jesus - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coração de Jesus/MG, 22 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

FERNANDA MARTINS FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

VALDEMAR DE JESUS PINHEIRO 07408746676

Representante Legal: valdemar de jesus pinheiro

CPF: 07408746676

CONTRATADO



MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Ferreira Leal, nº 510 – Centro, Coração de Jesus/MG



Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74F9-2AD3-5BF7-9F39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA MARTINS FERREIRA VASCONCELOS (CPF 084.XXX.XXX-26) em 22/04/2025 09:43:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDEMAR DE JESUS PINHEIRO (CNPJ 46.299.429/0001-22) em 22/04/2025 10:30:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/74F9-2AD3-5BF7-9F39>